

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(Decreto-Lei Nº 432/91, de 6 de Novembro)**

Introdução

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Por assim ser, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases do Sistema Desportivo e regulamentação posterior sobre a matéria (Dec.-Lei nº 423/91 de 6 de Novembro), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efectiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Eléctrico Futebol Clube, nos termos constantes do articulado que se segue:

ARTICULADO

Nos termos da Lei Nº 1/90, de 13 de Janeiro e do regime estabelecido pelo D.L. 432/91, de 6 de Novembro; Entre: -----

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva número 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 228 Ponte de Sor, neste acto representado pelo Vice - Presidente da respectiva Câmara Municipal, no exercício da sua função vicária, devido ao impedimento do Senhor Presidente, por motivo de doença e em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia 20/01/2010 , adiante designado por primeiro outorgante e; -----

Eléctrico Futebol Clube, Instituição de utilidade pública, número 501378545, revestindo a modalidade jurídica de associação desportiva com sede na cidade de Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da respectiva direcção, adiante designado por segundo outorgante; --

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos gerais do D.L. 432/91, de 6 de Novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2009/2010, prevendo-se que possa vir a estender-se ao plano de desenvolvimento desportivo que o mesmo segundo outorgante se propõe apresentar para a época desportiva de 2010/2011. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do segundo outorgante)

1- Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes: -----

- a) Participar nos campeonatos nacionais e distritais de **futebol**, com 11 equipas, e um total de 234 atletas.-----
- b) Participar nos campeonatos nacionais e distritais de **basquetebol**, com 9 equipas, e um total de 95 atletas.-----
- c) Participar nas provas regionais e nacionais de **judo**, em vários escalões e com um total de 20 atletas.-----
- d) Participar nas provas regionais e nacionais de **atletismo**, em vários escalões e com um total de 4 atletas.-----
- e) Participar nos campeonatos regionais de **tiro ao alvo**, em vários escalões e com uma equipa de 6 atletas.-----
- f) Participar nas diversas provas regionais e nacionais de **natação**, com 5 equipas e com um total de 27 atletas. -----
- g) Promover a prática da actividade de **dança**, com 5 equipas, num total de 150 atletas.-----
- h) Participar no campeonato nacional III divisão – Série C de **futsal**, com uma equipa de 16 atletas.-----

2- Para que lhe seja concedida a comparticipação financeira referida nas alíneas a) e b) da cláusula seguinte, o segundo outorgante obriga-se a: -----

- a)-** apresentar prestação de contas referente ao ano de 2009, até ao dia 30 de Abril de 2010; ---
- b)-** proceder à entrega do balancete mensal no ultimo dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente contrato- programa, nos termos definidos na cláusula quinta.-----

- c) – apresentação semestral de certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----
- d) – apresentação semestral de certidão comprovativa de não ser devedor à Fazenda Nacional, de qualquer contribuição ou imposto.-----

Cláusula Terceira

(Obrigações do primeiro outorgante / participação financeira)

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a participação do Primeiro Outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:

- a)** Entrega, ao segundo outorgante, da quantia mensal de **vinte e sete mil e quinhentos euros**, a partir do mês de Janeiro de 2010, e até ao termo da vigência do presente Contrato – Programa; ----
- b)** Para além da quantia referida na alínea anterior, o primeiro outorgante entregará, ainda, ao segundo outorgante, a quantia mensal de **mil euros**, destinada ao financiamento da aquisição duma viatura, através de sistema leasing, quantia esta que começará a ser paga mediante o comprovativo da celebração daquele contrato, e durante um período de 24 meses, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta; -----

Cláusula Quarta

(Afectação das verbas)

- a)**-A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será obrigatoriamente afecta à prossecução das actividades elencadas nas diversas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas das referidas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante; -----
- b)**-A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será obrigatoriamente afecta à prossecução daquele fim referido na mesma alínea, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outro, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante; -----

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente contrato reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2010, e vigorará até ao dia 31 de Maio do mesmo ano, renovando-se automaticamente até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano, renovação essa que fica condicionada à apresentação, por parte do segundo outorgante, até ao referido dia 31 de Maio de 2010, do plano de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2010/2011, com excepção da alínea b) da cláusula terceira, que vigorará por um período de 24 meses. -----

Cláusula Sexta

(Rescisão Unilateral)

Quer o clausulado geral do presente Contrato Programa, quer a cláusula especial inserta na alínea b) da cláusula terceira, podem, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindidos pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda e bem assim, de entregar, atempadamente, os respectivos planos de desenvolvimento desportivo; -----

Celebrado em 25/01/2010 em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direcção

Hugo Luís Pereira Hilário

Américo Pereira